



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 14/10/03
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº **RQ 684/2003** 2003.

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES

14/10/03

Requer a realização de Audiência Pública para debater as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no que diz respeito à existência de Escolas Normais e à constituição de Institutos Superiores de Educação.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimos senhores membros da Comissão de Educação e Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 684 / 03
Fls. n.º 01 BIA

Requeiro, nos termos do art. 56, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Audiência Pública para debater as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no que diz respeito à existência de Escolas Normais e à constituição de Institutos Superiores de Educação.

Assessoria de Plenário
Recebi em 07/10/03 às 11:45

JUSTIFICAÇÃO

Assinatura
11928-30

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nos artigos 62 e 63, a formação de professores para a educação básica deverá ocorrer em cursos de nível superior, "em universidades e institutos superiores

X

de educação, admitida a formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal”.

Em decisão recente, homologada pelo Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação reconheceu o direito dos detentores de diploma do curso Normal de exercerem a profissão de professor; (Parecer CEB 03/2003, aprovado em 11/03/2003)

Tendo em vista a decisão do Conselho e a necessidade de se discutir com a sociedade a política de formação de professores para o Distrito Federal, é requeremos a realização desta audiência pública. De fato, é necessário discutir como o Poder Público no DF fará cumprir o que determina o Art. 87, § 4º das disposições transitórias da LDBEN, onde consta que “*Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formação por treinamento em serviço*”.

Sabemos que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal conta com uma rede de escolas normais que formou e continua formando profissionais para atuar na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental. Diante da desativação destas escolas, coloca-se o debate sobre o futuro da formação de professores no DF e esta Câmara Legislativa tem a obrigação de discutir assunto tão relevante para o futuro da educação pública.

Por estas razões, solicito dos nobres pares a aprovação do presente requerimento

Sala das Sessões,

de junho de 2003.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 684 / 03
Fla. n.º 02 BIA


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT